



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA TRT6-GP N.º 495/2025.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n.º 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais (Pedido de Providências n.º 0004701-67.2019.2.00.0000);

**CONSIDERANDO** o decidido, por unanimidade, na Sessão Plenária Administrativa realizada no dia 1º de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2026 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I – JANEIRO**

. **De 1º a 6 (quinta a terça-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – art. 62, I, Lei n.º 5.010/1966.

**II – FEVEREIRO**

. **Dias 16 e 17 (segunda e terça-feira)** – Carnaval – Feriado Regimental– Lei n.º 5.010/1966, art. 62, inc. III.

. **Dia 18 (quarta-feira)** - Cinzas – Feriado Regimental –Regimento interno – art. 286, alínea “b”.

**III – MARÇO**

. **Dia 6 (sexta-feira)** – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei n.º 16.059/2017 c/c Lei n.º 16241/2017, art. 49.

**IV – ABRIL**

. **Dias 1º a 3 (quarta a sexta-feira)** – Semana Santa – Feriado Regimental – Lei n.º 5.010/1966, art. 62, inc. II.

. **Dia 21 (terça-feira)** - Tiradentes – Feriado Nacional – Lei n.º 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002.

## **V – MAIO**

. **Dia 1º (sexta-feira)** – Dia do Trabalho - Lei 662/1949 com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002.

## **VI - JUNHO**

. **Dia 23 (terça-feira)** – Corpus Christi – Adiamento de Feriado Religioso.

. **Dia 24 (quarta-feira)** – São João – Feriado Religioso (Estadual) e Regimental – Regimento Interno – art. 286, “c”.

## **VII – AGOSTO**

. **Dia 11 (terça-feira)** – Feriado Regimental – Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei nº 5.010/1966, art. 62, IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

## **VIII – SETEMBRO**

. **Dia 7 (segunda-feira)** – Independência do Brasil – Feriado Nacional – Lei n.º 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

## **IX - OUTUBRO**

. **Dia 12 (segunda-feira)** – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional – Lei nº 6.802/1980, art. 1º.

. **Dia 30 (sexta-feira)** – Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal – Lei nº 8.112/90, art. 236.

## **X – NOVEMBRO**

. **Dia 2 (segunda-feira)** – Feriado Regimental – Finados – Lei nº. 5.010/66, art. 62, IV, com redação dada pela Lei n.º 6.741/79.

. **Dia 20 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

## **XI – DEZEMBRO**

. **Dia 8 (terça-feira)** – Dia Consagrado à Justiça – Feriado Regimental – Decreto-Lei n.º 8.292/1945, art. 1º, c/c Lei n.º 5.010/1966, art. 62, IV, com a redação dada pela Lei n.º 6.741/1979.

. **De 21 a 31 (segunda a quinta-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Art. 62, I, Lei n.º 5.010/1966.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

**Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias deste Regional, com fundamento no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c art. 220 da Lei n.º 13.105/2015.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus(uas) superiores(as) hierárquicos(as), estabelecer sistema de revezamento de servidores(as) para atuarem durante o período do recesso forense.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do(a) servidor(a) a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos(as) servidores(as) que trabalham em regime de escala.

**Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Recife, 1º de setembro de 2025.

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**  
**Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região**